DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 17 de Junho de 2025 Edição nº 9

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos salários dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, dos subsídios dos Conselheiros Tutelares e da bolsa de estudo para estagiários de Mirassolândia e dá outras providências ".

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral ao salário dos servidores ativos e inativos e aos subsídios dos conselheiros tutelares, em 5,48%, observando o período da inflação anual apurada pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Acumulado) durante o período de abril de 2024 a março de 2025.

Art. 2º – Fica concedido o reajuste de 5,48% ao valor da bolsa de estudo paga aos estagiários, referente a reposição inflacionária do período de abril de 2024 a março de 2025, também apurada pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Acumulado).

Art. 3 – A revisão geral anual dos salários dos servidores, dos subsídios dos conselheiros tutelares e da bolsa dos estagiários atenderá ao que dispõem os artigos 37, inciso X e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Integra a presente lei seu anexo I, que dispõe sobre o impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2025 e revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 02 de junho de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Mirassolândia
Estado de São Paulo

Livro de Registro de Leis N.º 038 *Fls.* 11

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

Descrição do impacto: Impacto Orçamentário e Financeiro solicitado pelo Setor Jurídico, visando a Reposição Salarial, utilizando o IPCA (IBGE) como referência.

FOLHA MARÇO/2025 (Valor Referencial) – VALOR R$. 996.927,32 – (Bruto-Cartão)

IPCA (IBGE) de Abril de 2024 à Março de 2025 = 5,48% (Percentual a ser utilizado)

IMPACTO MENSAL ESTIMADO NA FOLHA DE ABRIL/2025 EM DIANTE JÁ COM ENCARGOS – R$. 54.631,62

IMPACTO ESTIMADO NO ANO DE 2025 – R$. 546.316,20 (9 meses + o 13º)

IMPACTO ESTIMADO - DEMAIS ANOS SEM AUMENTOS – R$. 710.211,06 (13 meses)

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 17 de Junho de 2025 Edição nº 9

Prefeitura Municipal de Mirassolândia
Estado de São Paulo

Livro de Registro de Leis N.º 038 *Fls.* 12

DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Total da estimativa do impacto com as novas despesas sobre a RCL:

PREVISÃO	*ORÇAMENTÁRIA*	*FINANCEIRA*
2025	R$ 38.000.000,00	R$ 38.000.000,00
2026	R$ 39.900.000,00	R$ 39.900.000,00
2027	R$ 41.895.000,00	R$ 41.895.000,00

ANO	*NOVAS DESPESAS*	*ORÇAMENTÁRIO %*	*FINANCEIRO %*
2025	R$ 546.316,20	1,44%	1,44%
2026	R$ 759.925,84	1,90%	1,90%
2027	R$ 813.120,65	1,94%	1,94%

- **DESCRIÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 22 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, QUE TRATA DOS LIMITES MÁXIMOS DE GASTOS.**

3° Quadrimestre de 2022 (31/12/2022)

RCL no exercício de 2022: R$ 31.229.977,96		
Despesas de pessoal para o exercício de 2022.		
Despesas com Pessoal Total	**R$ 11.371.707,18**	
Limite Legal	16.864.188,10	**54,00%**
Limite Prudencial	16.020.978,70	**51,30%**
Aplicado	**11.371.707,18**	**36,41%**

3° Quadrimestre de 2023 (31/12/2023)

RCL no exercício de 2023: R$ 31.998.797,11		
Despesas de pessoal para o exercício de 2023.		
Despesas com Pessoal Total	**R$ 15.726.615,33**	
Limite Legal	17.279.350,44	**54,00%**
Limite Prudencial	16.415.382,92	**51,30%**
Aplicado	**15.726.615,33**	**49,15%**

3° Quadrimestre de 2024 (31/12/2024)

RCL no exercício de 2024: R$ 34.673.938,25		
Despesas de pessoal para o exercício de 2024.		
Despesas com Pessoal Total	**R$ 15.066.362,11**	
Limite Legal	18.723.926,65	**54,00%**
Limite Prudencial	17.787.730,32	**51,30%**
Aplicado	**15.066.362,11**	**43,45%**

Prefeitura Municipal de Mirassolândia
Estado de São Paulo

Livro de Registro de Leis N.º 038 *Fls.* 13

Previsão para 31.12.2025 (considerando todas as novas despesas)

RCL Prevista para o exercício de 2025: R$ 38.000.000,00		
Previsão despesas de pessoal para o exercício de 2025.		
Despesa de Pessoal de Abril/2024 à Março/2025	**R$ 15.900.048,16**	
Reposição – IPCA (IBGE) Abril/2024 à Março/2025 – 5,48%	**R$ 546.316,20**	
TOTAL ESTIMADO	**R$ 16.446.364,36**	
Limite Legal	20.520.000,00	**54,00%**
Limite Prudencial	19.494.000,00	**51,30%**
Estimativa de Aplicação	**16.446.364,36**	**43,28%**

Previsão para 31.12.2026 (considerando todas as novas despesas)

RCL Prevista para o exercício de 2026: R$ 39.900.000,00		
Previsão despesas de pessoal para o exercício de 2026.		
Estimativa Total	**R$ 17.597.609,00**	
Limite Legal	21.546.000,00	**54,00%**
Limite Prudencial	20.468.700,00	**51,30%**
Estimativa de Aplicação	**17.597.609,00**	**44,10%**

Previsão para 31.12.2027 (considerando todas as novas despesas)

RCL Prevista para o exercício de 2027: R$ 41.895.000,00		
Previsão despesas de pessoal para o exercício de 2027.		
Estimativa Total	**R$ 18.829.441,00**	
Limite Legal	22.623.300,00	**54,00%**
Limite Prudencial	21.492.135,00	**51,30%**
Estimativa de Aplicação	**18.829.441,00**	**44,94%**

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 02 de junho de 2025.

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Terça-feira, 17 de Junho de 2025 Edição nº 9

DECRETOS

DECRETO Nº. 2.005 / 2.025, DE 12 DE JUNHO DE 2.025

DECRETO Nº. 2.005 / 2.025, DE 12 DE JUNHO DE 2.025

CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, conforme o artigo 68, incisos IX e XXIX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 69.175 de 18 de dezembro de 2024 que dispõe sobre os expedientes de servidores nas repartições Públicas Estaduais no ano de 2025, tendo dentre outras datas, os dias 19 e 20 de junho de 2025.

CONSIDERANDO, que a data 19 de junho de 2025 (Corpus Christi) é no calendário católico uma data comemorativa em homenagem ao sacramento da eucaristia, e ainda a necessidade de promover economia dos gastos públicos nesse momento de crise na arrecadação, Mirassolândia acompanha o decreto estadual.

D E C R E T A:

Art. 1º. No dia 19/06/2025 (quinta-feira) e 20/06/2025, (sexta-feira), os pontos serão facultativos, em período integral, nas repartições públicas municipais.

Art. 2º. Excetuam-se dos benefícios deste decreto os serviços essenciais e de interesse público de jornada de trabalho normal, tais como setores da saúde e da limpeza pública.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassolândia, 12 de junho de 2.025.

CELIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA: 45144748000104 Assinado por: MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA: 45144748000104 Data: 18/06/2025 17:13:29